



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00024018
UNIDADE	: Município de RIO DO OESTE
RESPONSÁVEL	: Sr. ODENIR FELIZARI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 .
RELATÓRIO N°	: 1046 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de RIO DO OESTE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00024018**), protocolado sob o N.º 001392, de 31/01/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1625/2005, de 16/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.578.413,45**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,47 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.578.413,45
Ordinários	8.538.413,45
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.331.357,27
Suplementares	1.315.357,27
Especiais	16.000,00
(-) Anulações de Créditos	992.000,40
Orçamentários/Suplementares	979.710,40
Especiais	12.290,00
(=) Créditos Autorizados	8.917.770,32

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	99.782,69	7,49
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	992.000,40	74,51
Superávit Financeiro	239.574,18	17,99
T O T A L	1.331.357,27	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.331.357,27**, equivalendo a **15,52%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,80%** e os especiais **1,20%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 992.000,40**, equivalendo a **11,56%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.578.413,45	6.865.566,28	(1.712.847,17)
DESPESA	8.917.770,32	6.815.964,93	(2.101.805,39)
Superávit de Execução Orçamentária		49.601,35	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 49.601,35**, correspondendo a **0,72%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$6.865.566,28**, equivalendo a

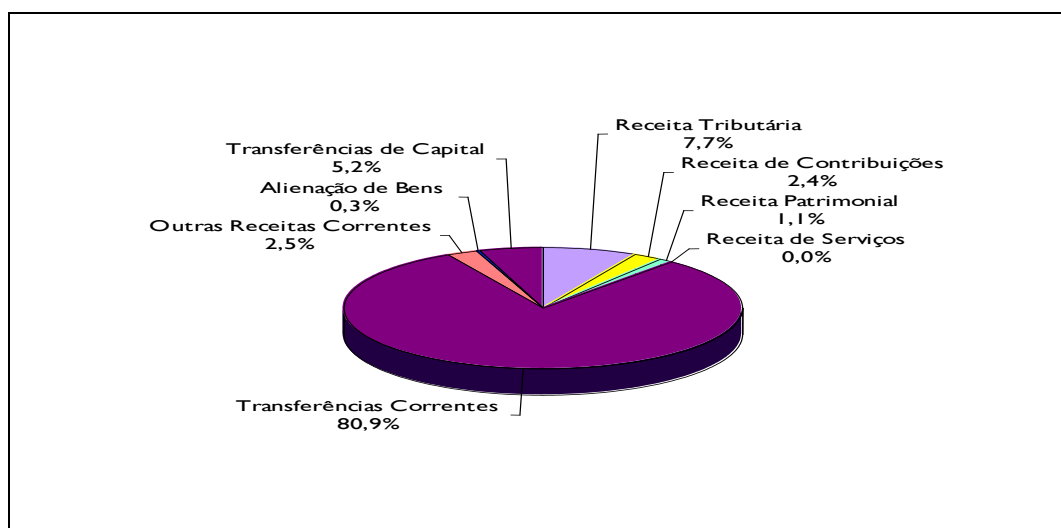
% da receita orçada. **80,03**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	355.226,53	6,42	575.410,24	9,31	526.097,31	7,66
Receita de Contribuições	134.812,10	2,44	154.921,32	2,51	164.292,89	2,39
Receita Patrimonial	45.655,41	0,83	68.556,50	1,11	75.809,79	1,10
Receita Agropecuária	0,00	0,00	529,26	0,01	0,00	0,00
Receita de Serviços	210,00	0,00	2.185,00	0,04	3.015,68	0,04
Transferências Correntes	4.227.411,84	76,41	5.026.920,05	81,35	5.553.723,31	80,89
Outras Receitas Correntes	92.126,68	1,67	78.169,51	1,26	169.336,52	2,47
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	599.913,94	10,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	42.859,50	0,69	19.035,00	0,28
Amortização de Empréstimos	6.038,41	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	26.193,17	0,47	230.000,00	3,72	354.255,78	5,16
Outras Receitas de Capital	44.900,00	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.532.488,08	100,00	6.179.551,38	100,00	6.865.566,28	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



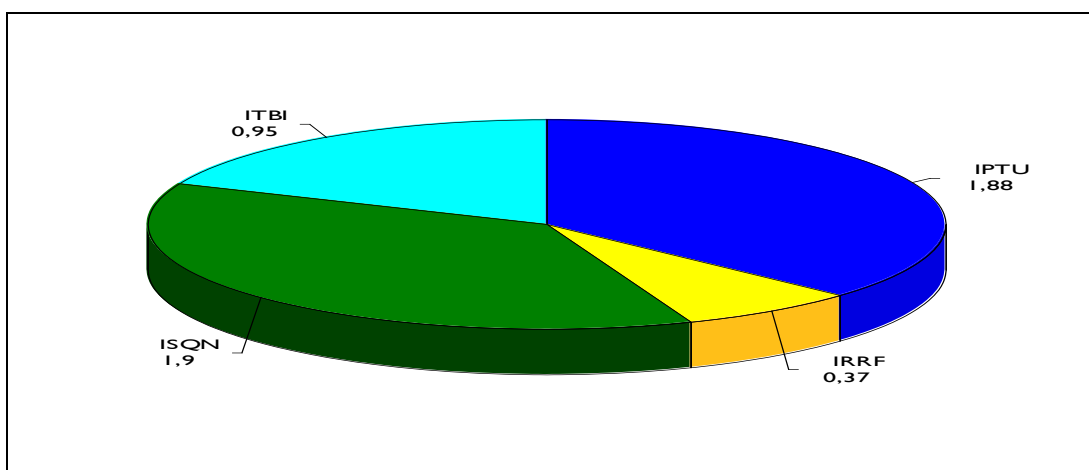
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	262.907,46	4,75	295.744,19	4,79	349.797,54	5,09
IPTU	106.810,88	1,93	120.465,12	1,95	128.889,34	1,88
IRRF	27.931,38	0,50	21.984,78	0,36	25.314,27	0,37
ISQN	87.093,53	1,57	93.988,76	1,52	130.137,34	1,90
ITBI	41.071,67	0,74	59.305,53	0,96	65.456,59	0,95
Taxas	92.319,07	1,67	114.066,99	1,85	107.539,63	1,57
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	165.599,06	2,68	68.760,14	1,00
Receita Tributária	355.226,53	6,42	575.410,24	9,31	526.097,31	7,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.532.488,08	100,00	6.179.551,38	100,00	6.865.566,28	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	164.292,89	2,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	164.292,89	2,39
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	164.292,89	2,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.865.566,28	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.227.411,84	76,41	5.026.920,05	81,35	5.553.723,31	80,89
Transferências Correntes da União	2.101.898,82	37,99	2.507.749,05	40,58	2.833.973,05	41,28
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	35,62	2.455.997,44	39,74	2.723.373,56	39,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(5,34)	(368.399,07)	(5,96)	(408.505,50)	(5,95)
Cota do ITR	3.362,28	0,06	3.286,57	0,05	4.253,26	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	36.051,36	0,65	37.006,80	0,60	20.946,13	0,31

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.407,68)	(0,10)	(5.550,96)	(0,09)	(3.141,86)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	46.128,54	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,40	27.627,66	0,45	34.812,48	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	205.382,77	3,71	161.765,71	2,62	250.211,62	3,64
Transferência de Recursos do FNAS	17.785,90	0,32	24.178,70	0,39	24.151,05	0,35
Transferências de Recursos do FNDE	64.711,41	1,17	144.521,41	2,34	153.719,62	2,24
Demais Transferências da União	36.620,53	0,66	27.314,79	0,44	34.152,69	0,50
Transferências Correntes do Estado	1.511.372,63	27,32	1.810.725,27	29,30	1.887.827,29	27,50
Cota-Parte do ICMS	1.553.945,42	28,09	1.820.726,51	29,46	1.872.993,84	27,28
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(233.091,59)	(4,21)	(273.108,70)	(4,42)	(280.948,81)	(4,09)
Cota-Parte do IPVA	133.080,28	2,41	174.451,40	2,82	207.745,25	3,03
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.162,20	0,94	65.519,90	1,06	65.492,18	0,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(7.824,27)	(0,14)	(9.827,86)	(0,16)	(9.823,70)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	8.793,79	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	4.306,80	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	25.956,61	0,42	25.216,23	0,37
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	7.007,41	0,11	7.152,30	0,10
Transferências Multigovernamentais	569.735,32	10,30	684.573,73	11,08	697.993,00	10,17
Transferências de Recursos do Fundef	569.735,32	10,30	684.573,73	11,08	697.993,00	10,17
Transferências de Convênios	44.405,07	0,80	23.872,00	0,39	133.929,97	1,95
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.193,17	0,47	230.000,00	3,72	354.255,78	5,16
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.253.605,01	76,88	5.256.920,05	85,07	5.907.979,09	86,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.532.488,08	100,00	6.179.551,38	100,00	6.865.566,28	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 59.645,28** e desta, **R\$ 43.638,44** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.815.964,93**, equivalendo a **76,43 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	155.631,84	2,76	255.371,31	4,30	306.658,00	4,50
04-Administração	457.348,24	8,12	645.003,60	10,86	840.424,88	12,33
06-Segurança Pública	30.900,97	0,55	31.471,37	0,53	38.074,23	0,56
08-Assistência Social	108.785,67	1,93	110.967,55	1,87	128.295,23	1,88
10-Saúde	898.231,66	15,95	1.225.193,05	20,62	1.196.440,72	17,55
12-Educação	1.379.241,07	24,50	1.545.654,71	26,02	1.596.266,06	23,42
13-Cultura	21.453,63	0,38	34.388,50	0,58	42.473,49	0,62
15-Urbanismo	1.334.085,02	23,70	438.783,65	7,39	569.840,31	8,36
16-Habitação	0,00	0,00	5.020,00	0,08	0,00	0,00
17-Saneamento	7.638,65	0,14	930,00	0,02	20.582,60	0,30
18-Gestão Ambiental	149.881,53	2,66	162.992,04	2,74	185.669,91	2,72
20-Agricultura	235.901,09	4,19	228.350,89	3,84	295.707,86	4,34
22-Indústria	1.000,00	0,02	3.425,83	0,06	8.576,42	0,13
23-Comércio e Serviços	132.780,63	2,36	95.250,82	1,60	173.918,23	2,55
24-Comunicações	6.117,97	0,11	9.547,35	0,16	0,00	0,00
26-Transporte	519.065,03	9,22	651.820,44	10,97	733.002,06	10,75
27-Desporto e Lazer	60.767,92	1,08	106.409,12	1,79	247.661,12	3,63
28-Encargos Especiais	131.211,72	2,33	390.633,38	6,57	432.373,81	6,34
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.630.042,64	100,00	5.941.213,61	100,00	6.815.964,93	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.384.154,34	77,87	5.071.512,94	85,36	5.796.872,95	85,05
Pessoal e Encargos	1.886.398,63	33,51	2.323.802,17	39,11	2.581.068,34	37,87
Aposentadorias e Reformas	100.869,74	1,79	109.162,70	1,84	107.807,07	1,58
Contratação por Tempo Determinado	35.396,33	0,63	51.412,15	0,87	152.828,38	2,24
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.426.987,82	25,35	1.787.810,52	30,09	1.904.512,67	27,94
Obrigações Patronais	303.952,02	5,40	355.697,78	5,99	406.089,36	5,96
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	963,99	0,02	5.400,00	0,09	1.800,00	0,03
Indenizações Restituições Trabalhistas	18.228,73	0,32	14.319,02	0,24	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	8.030,86	0,12
Juros e Encargos da Dívida	9.591,73	0,17	7.066,33	0,12	1.200,00	0,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.591,73	0,17	7.066,33	0,12	1.200,00	0,02
Outras Despesas Correntes	2.488.163,98	44,19	2.740.644,44	46,13	3.214.604,61	47,16
Outros Benefícios de Natureza Social	5.209,32	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	9.032,40	0,16	27.959,63	0,47	54.789,79	0,80
Material de Consumo	596.743,18	10,60	810.146,77	13,64	924.240,39	13,56
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.835,50	0,07	5.555,50	0,09	9.448,48	0,14
Material de Distribuição Gratuita	140.178,17	2,49	129.261,86	2,18	104.983,78	1,54
Passagens e Despesas com Locomoção	45.371,76	0,81	63.805,63	1,07	58.138,71	0,85
Serviços de Consultoria	70.840,00	1,26	7.950,00	0,13	68.959,71	1,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	72.707,91	1,29	110.824,97	1,87	111.723,04	1,64
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.026.000,03	18,22	1.047.560,21	17,63	1.246.215,42	18,28
Contribuições	37.774,57	0,67	44.272,62	0,75	51.019,68	0,75
Subvenções Sociais	358.029,16	6,36	390.704,59	6,58	465.926,42	6,84
Obrigações Tributárias e Contributivas	44.899,75	0,80	64.564,41	1,09	68.133,60	1,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.288,90	0,15	17.196,91	0,29	33.409,64	0,49
Sentenças Judiciais	69.253,33	1,23	919,08	0,02	16.533,82	0,24
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	206,47	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	650,00	0,01	1.082,13	0,02

Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	19.065,79	0,32	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.245.888,30	22,13	869.700,67	14,64	1.019.091,98	14,95
Investimentos	1.232.692,53	21,89	536.552,70	9,03	663.043,50	9,73
Obras e Instalações	1.169.878,48	20,78	363.901,92	6,13	390.389,93	5,73
Equipamentos e Material Permanente	62.814,05	1,12	172.650,78	2,91	272.653,57	4,00
Inversões Financeiras	3.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	3.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	10.195,77	0,18	333.147,97	5,61	356.048,48	5,22
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.195,77	0,18	333.147,97	5,61	356.048,48	5,22
Despesa Realizada Total	5.630.042,64	100,00	5.941.213,61	100,00	6.815.964,93	100,00

Nota: Em análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que as despesas contabilizadas no elemento 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (Anexo 2), na ordem de R\$ 8.030,86, referem-se a despesas de caráter remuneratório, e em função disso, foram incluídas no cálculo da despesa total com pessoal do item A.5.3 desse Relatório, e portanto, lançadas no quadro acima em Despesas com Pessoal e Encargos.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	658.384,26
Bancos Conta Movimento	266.528,49
Vinculado em Conta Corrente Bancária	391.855,77
(+) ENTRADAS	8.197.567,72
Receita Orçamentária	6.865.566,28
Extraorçamentárias	1.332.001,44
Realizável	53.490,37
Restos a Pagar	115.861,07
Depósitos de Diversas Origens	468.436,20
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	694.213,80
(-) SAÍDAS	8.354.288,27
Despesa Orçamentária	6.815.964,93
Extraorçamentárias	1.538.323,34
Realizável	54.092,40
Restos a Pagar	315.330,12
Depósitos de Diversas Origens	474.687,02
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	694.213,80

SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	501.663,71
Banco Conta Movimento	218.166,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	283.497,03

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	660.063,67	21,30	503.945,15	15,01
Disponível	266.528,49	8,60	218.166,68	6,50
Vinculado	391.855,77	12,65	283.497,03	8,45
Realizável	1.679,41	0,05	2.281,44	0,07
Ativo Permanente	2.438.435,38	78,70	2.852.701,12	84,99
Bens Móveis	1.371.626,15	44,27	1.625.594,94	48,43
Bens Imóveis	621.343,09	20,05	712.296,56	21,22
Créditos	445.466,14	14,38	514.809,62	15,34
Ativo Real	3.098.499,05	100,00	3.356.646,27	100,00
ATIVO TOTAL	3.098.499,05	100,00	3.356.646,27	100,00
Passivo Financeiro	360.930,85	11,65	142.887,24	4,26
Restos a Pagar	315.330,12	10,18	103.537,33	3,08
Depósitos Diversas Origens	37.024,02	1,19	39.349,91	1,17
Depósitos Especiais	8.576,71	0,28	0,00	0,00
Passivo Permanente	569.605,62	18,38	50.848,02	1,51
Dívida Fundada	396.796,08	12,81	50.848,02	1,51
Débitos Consolidados	116.118,98	3,75	0,00	0,00

Diversos	56.690,56	1,83	0,00	0,00
Passivo Real	930.536,47	30,03	193.735,26	5,77
Ativo Real Líquido	2.167.962,58	69,97	3.162.911,01	94,23
PASSIVO TOTAL	3.098.499,05	100,00	3.356.646,27	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

Nota: O saldo de restos a pagar no valor de R\$ 103.537,33 difere do saldo anterior (R\$ 315.330,12) mais entradas (R\$ 115.861,07), menos saídas (R\$ 315.330,12), no valor de R\$ 12.323,74, em virtude desse último se referir à cancelamento de restos a pagar, conforme Anexo 13, fl. n° 73 dos autos.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 142.887,24**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	103.537,33
Depósitos de Diversas Origens	39.349,91
TOTAL	142.887,24

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	660.063,67	503.945,15	(156.118,52)
Passivo Financeiro	360.930,85	142.887,24	218.043,61
Saldo Patrimonial Financeiro	299.132,82	361.057,91	61.925,09

Nota: A divergência de R\$ 12.323,74 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 61.925,09) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 49.601,35), refere-se ao cancelamento de restos a pagar, conforme Anexo 13, fl. n° 73 dos autos.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 361.057,91** e a sua correlação

demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 61.925,09**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 299.132,82** para um superávit financeiro de **R\$ 361.057,91**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.209.693,38
Receita Orçamentária	6.865.566,28
(-) Mutações Patr.da Receita	655.872,90
Despesa Efetiva	5.521.214,56
Despesa Orçamentária	6.815.964,93
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.294.750,37
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	688.478,82
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	307.758,61
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	307.758,61
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	688.478,82
(+)Resultado Patrimonial-IEO	307.758,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	996.237,43
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.167.962,58
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	996.237,43
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.164.200,01

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota: A divergência no valor de R\$ 1.289,00 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.162.911,01) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 3.164.200,01) e parte integrante das restrições remanescentes, item B.4, do presente Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	569.605,62	569.605,62
(-) Amortização (Dívida Fundada)	345.948,06	345.948,06
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	10.100,42	10.100,42
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	106.018,56	106.018,56
(-) Cancelamento (Diversos)	56.690,56	56.690,56
Saldo para o Exercício Seguinte	50.848,02	50.848,02

Nota: O valor de R\$ 56.690,56, contabilizado indevidamente no passivo permanente, no exercício de 2005, visto que se referia a "Provisão para Perdas Dívida Ativa", conforme mencionado no Relatório nº 4137/2006 de análise das Contas Anuais de 2005, no exercício de 2006, foi baixado do passivo permanente, através de ajuste nas variações patrimoniais ativas independentes da execução orçamentária, conforme Anexo 15, fl. nº 75 dos autos.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	837.292,9	15,13	569.605,62	9,22	50.848,02	0,74

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		360.930,85
(+)		
Formação da Dívida		511.044,82
(-)		
Baixa da Dívida		729.088,43
Saldo para o Exercício Seguinte		142.887,24

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	49.610,25	44,93	360.930,85	54,68	142.887,24	28,35

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		445.655,34
(+)		
Inscrição		129.149,78
(-)		
Cobrança no Exercício		59.995,50
Saldo para o Exercício Seguinte		514.809,62

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	128.889,34	2,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	130.137,34	2,45
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	25.314,27	0,48
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	65.456,59	1,23
Cota do ICMS	1.872.993,84	35,24
Cota-Parte do IPVA	207.745,25	3,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.492,18	1,23
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	51,24
Cota do ITR	4.253,26	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.946,13	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	43.638,44	0,82
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	26.632,88	0,50
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.314.873,08	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.194.695,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	702.419,87
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	4.426,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.496.702,37

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	563.052,78
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	563.052,78

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	975.375,22
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	975.375,22
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme empenhos constantes no Anexo I)	2.897,91
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (conforme informado no item J do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007, referente a utilização de recursos de alienação de bens)	42.755,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	45.652,99

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas p/ beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar (conforme empenho nº 746 constante no Anexo I)	400,00
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro abaixo)	147.508,31
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Anexo I)	501,29
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	148.409,60

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental

CONVÊNIOS	SALDO/2005 (R\$)	RECEITA/2006 (R\$)	DESPESA LIQUIDADADA/2006 (R\$)	SALDO/2007 (R\$)
Salário Educação	58,38	85.110,55	75.224,08	9.944,85
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	67,53	39.300,09	33.551,03	5.816,59
Transporte Escolar Alunos Rede Estadual	5.803,23	32.929,97	50.934,87	0,00
TOTAL			159.709,98	
(-) Despesas com recursos próprios (Transporte Escolar Alunos Rede Estadual) (R\$ 50.934,87 - R\$ 38.733,20 = R\$ 12.201,67)			12.201,67	
TOTAL DESPESAS CONVÊNIOS			147.508,31	

Fonte: Informações enviadas pela Unidade, fl. n° 304 dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	563.052,78	10,59
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	975.375,22	18,35
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	45.652,99	0,86
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	148.409,60	2,79
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasso)	4.426,87	0,08
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (conforme informado no item C2 do Ofício Circular n° TC/DMU 201/2007)	11.538,49	0,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.337.253,79	25,16
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.328.718,27	25,00
Valor acima do Limite (25%)	8.535,52	0,16

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.337.253,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,16%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o

valor de **R\$ 8.535,52**, representando **0,16%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	975.375,22
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	148.409,60
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	4.426,87
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	11.538,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo	819.854,00
25% das Receitas com Impostos	1.328.718,27
60% dos 25% das Receitas com Impostos	797.230,96
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	22.623,04

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 819.854,00**, equivalendo a **61,70%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	697.993,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	11.538,49
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	425.718,89
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEF (conforme informado no item C do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007 ajustado após análise no Sistema e-Sfinge	421.622,54
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	4.096,35

Nota: Em análise as informações enviadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007, no que se refere à gastos realizados com Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEF, verificou-se através do Sistema e-Sfinge, que dos empenhos listados, os de nºs 2239 e 2899 não correspondem à dispêndios com os referidos Profissionais, tendo em vista que seus históricos se encontram, respectivamente, assim descritos: "FP mês 04/2006 Efetivos Administrativo" e "Rescisão Contrato Prazo Determinado Aux. Serv. na E.E.F.F.T."

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 421.622,54**, equivalendo a **59,42%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, ensejando, dessa forma, na seguinte restrição:

A.5.1.3.a - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 421.622,54, representando 59,42% da receita do FUNDEF (R\$ 709.531,49), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 425.718,89, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 4.096,35 ou 0,58%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.025.676,09
Vigilância Sanitária (10.304)	68.306,58
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.406,35
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.107.389,02

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro abaixo)	275.808,64
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Anexo II)	13.226,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	289.035,12

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

CONVÊNIOS	SALDO/2005 (R\$)	RECEITA/2006 (R\$)	DESPESA LIQUIDADADA/2006 (R\$)	SALDO/2007 (R\$)
Piso de Atenção Básica - PAB	(548,62)	90.339,68	66.352,06	23.439,00
Programa Saúde da Família - PSF	370,00	100.730,00	93.821,68	7.278,32
Epidemiologia e Controle de Doenças	7.489,06	11.949,96	11.936,66	7.502,36
Farmácia Básica	5.402,29	18.136,38	8.918,88	14.619,79
Vigilância Sanitária	715,08	2.215,92	1.572,23	1.358,77
Saúde Bucal	3.504,05	20.400,00	14.905,63	8.998,42
Outros Programas Saúde Fundo a Fundo	32,50	13.591,98	3.301,50	10.322,98
Convênios com o Estado para o SUS	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONVÊNIOS			275.808,64	

Fonte: Informações enviadas pela Unidade, fl. n° 304 dos autos.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.107.389,02	20,84
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	289.035,12	5,44
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	818.353,90	15,40
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	797.230,96	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	21.122,94	0,40

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 818.353,90**, correspondendo a um percentual de **15,40%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.395.493,46
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes no Anexo III)	359.790,25
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.755.283,71

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	185.574,88

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	185.574,88
--	-------------------

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal - ref. a janeiro/2006 (conforme empenho nº 10 verificado no Sistema e-Sfinge)	1.800,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.800,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.496.702,37	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.898.021,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.755.283,71	42,41
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	185.574,88	2,86
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.800,00	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.939.058,59	45,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	958.962,83	14,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.496.702,37	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.508.219,28	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.755.283,71	42,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.755.283,71	42,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE	752.935,57	11,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.496.702,37	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	389.802,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	185.574,88	2,86
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.800,00	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	183.774,88	2,83
VALOR ABAIXO DO LIMITE	206.027,26	3,17

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	800,00	11.885,41	6,73
FEVEREIRO	800,00	11.885,41	6,73
MARÇO	800,00	11.885,41	6,73
ABRIL	800,00	11.885,41	6,73
MAIO	800,00	11.885,41	6,73
JUNHO	800,00	11.885,41	6,73
JULHO	800,00	11.885,41	6,73
AGOSTO	824,00	11.885,41	6,93
SETEMBRO	824,00	11.885,41	6,93
OUTUBRO	824,00	11.885,41	6,93
NOVEMBRO	824,00	11.885,41	6,93
DEZEMBRO	824,00	11.885,41	6,93

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.582 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.865.566,28	88.280,00	1,29

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 88.280,00**, representando **1,29%** da receita total do Município (**R\$ 6.865.566,28**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%

Receita Tributária	600.869,75	11,31
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.556.988,62	85,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	154.921,32	2,92
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.312.779,69	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	306.658,00	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	306.658,00	5,77
Valor Máximo a ser Aplicado	425.022,38	8,00
Valor Abaixo do Limite	118.364,38	2,23

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 306.658,00**, representando **5,77%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.312.779,69**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.582 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
425.022,38	153.163,27	36,04

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 153.163,27**, representando **36,04%** da receita total do Poder (**R\$ 425.022,38**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.578.413,45	6.865.566,28	(1.712.847,17)

Fonte: Lei nº 1625/2005 do Orçamento Anual e Balanço Consolidado do Município.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.865.566,28, o que representou 80,03% da receita prevista (R\$ 8.578.413,45), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.578.413,45	6.815.964,93	(1.762.448,52)

Fonte: Lei nº 1625/2005 do Orçamento Anual e Balanço Consolidado do Município.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.815.964,93, o que representou 79,45% da despesa prevista (R\$ 8.578.413,45), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(41.533,33)	(546.254,23)	(504.720,90)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(69.646,68)	(466.528,79)	(396.882,11)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(69.160,02)	(555.069,99)	(485.909,97)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(68.673,36)	(562.152,21)	(493.478,85)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(136.666,70)	(465.269,52)	(328.602,82)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	319.844,23	(293.549,10)	(613.393,33)	Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas

Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 319.844,23 e alcançado R\$ (293.549,10).

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	485.045,56	263.914,08	(221.131,48)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	661.297,05	158.470,75	(502.826,30)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	967.423,89	357.861,60	(609.562,29)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	143.362,28	420.167,76	276.805,48	Alcançada
Até o 5º Bimestre	88.709,95	387.812,79	299.102,84	Alcançada
Até o 6º Bimestre	165.380,47	312.269,69	146.889,22	Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 165.380,47 e alcançado R\$ 312.269,69, o que representou 188,82% da meta prevista.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Rio do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 23/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

No exercício de 2006, houveram dois Responsáveis pelo órgão central de controle interno. O Sr. Rogério Luiz Dalpiné, nomeado através do Decreto nº 766/05, em 07/02/2005, cargo efetivo com função gratificada, foi Responsável pelo envio dos Relatórios de Controle Interno do 1º e 2º bimestres de 2006, e o Sr. Ari Nardelli, nomeado através do Decreto nº 896/06, em 29/06/2006, cargo efetivo com função gratificada, foi Responsável pelo envio dos Relatórios de Controle Interno a partir do 3º bimestre, entretanto, o Relatório do 6º bimestre não foi enviado a essa Corte de Contas. Salienta-se que o Decreto nº 896/06, revogou o Decreto nº 766/05 que nomeava o Sr. Rogério Luiz Dalpiné.

Conforme mencionado no Relatório de Atividades do Controle Interno, elaborado pelo Órgão Colegiado, fl. nº 168 dos autos, após o fechamento do 5º bimestre, o Sr. Ari Nardelli retornou às suas antigas funções, entretanto, até o final do exercício de 2006, o mesmo, ainda era Responsável pelo Sistema de Controle Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se, conforme já mencionado, que o Município de Rio do Oeste não encaminhou o Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos relatórios enviados, verificou-se que o abaixo identificado foi remetido com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
3º	014636	06/09/2006	37

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.495/2006 e 14.496/2006, de 03/10/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatórios enviados não contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal, bem como o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

2 - O Sistema de Controle Interno do Município é formado pela Unidade Operacional (encarregada da execução e remessa dos Relatórios de Controle Interno) e pelo Órgão Colegiado. Este último enviou Relatório de Atividades do Controle Interno no exercício de 2006, no qual foram apresentadas várias situações irregulares, bem como suas ações e deliberações a respeito de cada uma.

Dentre as irregularidades apresentadas no Relatório de Atividades, destaca-se que as prestações de contas dos recursos repassados ao Instituto de Apoio à Saúde Vale Norte do Itajaí - IASI, e à Associação de Produtores de Mudanças Frutíferas de Rio do Oeste - RIOMUDAS, ambos através de convênios, não estavam sendo realizadas. Não estavam sendo realizadas também as prestações de contas de adiantamentos para despesas com viagens, e embora alguns casos fossem sanados, ainda ficaram pendências a serem submetidas ao Órgão Colegiado. O

referido Relatório aponta também, que o Órgão Colegiado não tinha sido informado sobre o resultado do Processo Administrativo instaurado contra o Sr. Álvaro Bertoldi, em virtude de evidências de que o mesmo se apropriou dos pneus usados do veículo Celta MDB-0886, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, transferindo-os para seu veículo particular. O Sr. Álvaro Bertoldi devolveu os pneus, conforme mencionado no Relatório de Atividades, fl. nº 171 dos autos.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2006, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Atraso de 37 dias na remessa do Relatório de Controle Interno do Poder Executivo referente ao 3º bimestre de 2006, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Rio do Oeste, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

B - RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada na Lei Municipal nº 1.494/2004 de iniciativa do Poder Legislativo, em desacordo com o seu artigo 4º, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 894,00 (R\$ 720,00 - Prefeito e R\$ 174,00, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.944,00 e R\$ 927,00, respectivamente, nos meses de agosto a dezembro/2006, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 1494/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 4.800,00 para o Prefeito e R\$ 900,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença do pagamento dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, baseada na Lei Municipal nº 1494/2004 (Lei que fixa os subsídios para a legislatura 2005-2008), de iniciativa do Poder Legislativo, visto que descumpe o seu artigo 4º abaixo transcrito:

“Art. 4º A partir de 01/01/2006, os valores fixados nesta Lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais dos aumentos salariais concedidos aos servidores públicos municipais, limitados sempre à variação do IGPM/FGV, tendo como base o mês de janeiro de 2005.” (grifo nosso)

A Lei municipal nº 1494/2004, em seu art. 4º, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos nos mesmos percentuais dos aumentos salariais concedidos aos servidores públicos municipais, limitados a variação do IGPM/FGV.

Entretanto, a Unidade apresentou cópias das Leis Municipais nº 1659/2006, nº 1660/2006 e nº 1705/2006 que não concederam reajustes percentuais embasados no índice IGPM/FGV, do período, sobre o salário dos servidores públicos municipais, e sim, abonos salariais diferenciados para as diversas categorias de servidores no exercício de 2006.

Dessa forma, resta claro, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1494/2004, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. nº's 238 e 239:

NOME	VALOR PAGO (R\$) MÊS: agosto a dezembro	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: agosto a dezembro	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: agosto a dezembro
Odenir Felizari	24.720,00	24.000,00	720,00
Humberto Luiz Giacomozzi	5.974,00	5.800,00	174,00
TOTAL	30.694,00	29.800,00	894,00

B.2 - Pagamento de despesas correntes com recursos provenientes de alienação de ativos (bens imóveis), Concorrências nº's 003/2005, 004/2005, 007/2005, 008/2005, 009/2005 e 010/2005, no valor de R\$ 1.740,00, em desacordo ao artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Em análise as informações enviadas pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, referente a aplicação de recursos oriundos de alienações de bens, onde foram listados os empenhos objeto da referida aplicação, constatou-se através do Sistema e-Sfinge que o empenho nº 2903 refere-se a despesa corrente, conforme evidenciado no quadro abaixo:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2903	05/06/2006	MARIA JANETE MATUCHAKI - ME	1.740,00	1.740,00	1.740,00	ROUPAS DE CAMA P/ BERCARIO DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL GABIROBA

Dessa forma, a Unidade não cumpriu com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito:

"Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos."

B.3 - Divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 8.576,71, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do Município de Rio do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2006, apresenta o valor de R\$ 39.349,91 referente a Depósitos de Diversas Origens.

Entretanto, considerando-se o saldo anterior dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 37.024,02, mais R\$ 468.436,20, menos R\$ 474.687,02, apura-se o montante de R\$ 30.773,20, evidenciando a diferença de R\$ 8.576,71, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	37.024,02
(+) Inscrição	468.436,20
(-) Baixa	474.687,02
Saldo para o Exercício Seguinte	30.773,20

B.4 - Divergência no valor de R\$ 1.289,00 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.162.911,01) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 3.164.200,01), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 2.167.962,58) registrado no anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do superávit patrimonial de 2006, no montante de R\$ 996.237,43 no Anexo 15 do Balanço Consolidado do Município, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.164.200,01, conforme demonstrado no item A.4.3, deste Relatório.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Rio do Oeste, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.162.911,01, evidenciando uma diferença de R\$ 1.289,00 caracterizando o descumprimento das normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial ao artigo 85.

B.5 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao artigo 20, I, da Resolução nº TC - 16/94

Verificou-se que a Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao artigo 20, I, da Resolução nº TC - 16/94 de 21/12/94, que assim determina:

"Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

**I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;
(...)"**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de RIO DO OESTE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 421.622,54, representando **59,42%** da receita do FUNDEF (R\$ 709.531,49), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 425.718,89, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de R\$ **4.096,35** ou **0,58%**, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (item A.5.1.3.a, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada na Lei Municipal nº 1.494/2004 de iniciativa do Poder Legislativo, em desacordo com o seu artigo 4º, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 894,00 (R\$ 720,00 - Prefeito e R\$ 174,00, Vice-Prefeito) (item B.1);

I.B.2. Pagamento de despesas correntes com recursos provenientes de alienação de ativos (bens imóveis), Concorrências nºs 003/2005, 004/2005, 007/2005, 008/2005, 009/2005 e 010/2005, no valor de R\$ 1.740,00, em desacordo ao artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.2);

I.B.3. Divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 8.576,71, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (item B.3);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 1.289,00 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.162.911,01) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 3.164.200,01), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 (item B.4).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2006, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.C.2. Atraso de 37 dias na remessa do Relatório de Controle Interno do Poder Executivo referente ao 3º bimestre de 2006, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

I.C.3. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao artigo 20, I, da Resolução nº TC - 16/94 (item B.5).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.3** e **B.4**, do corpo deste Relatório.

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item **A.7**).

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00142568**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 22/05/2007.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../05/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>746</u>	10/02/2006	DELCIDESLUIZ	400,00	400,00	400,00	SERVICOSDE TERRAPLANAGEM NA E.E.F.V.A.S.
<u>2608</u>	19/05/2006	HORSTEDELBERT BESCHINOCK	17,15	17,15	17,15	ORDEMTRAF.N. 0155 P/ VIAGEM A RIO DO SUL EM 20/05/2006 P/ LEVAR ALUNOS E.E.F.V.A.S. NO CAMPEONATO SESC
<u>2706</u>	26/05/2006	HORSTEDELBERT BESCHINOCK	17,15	17,15	17,15	ORDEMTRAF.N. 0348 P/ VIAGEM A RIO DO SUL EM 28/05/2006 P/ TRANSPORTE ALUNOS DA E.E.F.V.A.S. ATE O GINASIO DO SESC
<u>4676</u>	15/09/2006	HORSTEDELBERT BESCHINOCK	68,59	68,59	68,59	ORDEMTRAF.N.581 - DIARIA N.416 VIAGEM P/ TRANSPORTE DE ALUNOS DA EEFVAS A PENHA BETO CARRERO EM 16/09/06
<u>3964</u>	04/08/2006	LOURIVALRUCKERT	69,00	69,00	69,00	MEDALHASP/ DISTRIBUICAO NA GINCANA DOS PAIS DA EEF F. TARNOWSKI
<u>3965</u>	04/08/2006	LOURIVALRUCKERT	69,00	69,00	69,00	MEDALHASP/ DISTRIBUICAO NA GINACANA DOS PAIS DA EEF VER. ALFREDO SCOTTINI
<u>3972</u>	04/08/2006	LOURIVALRUCKERT	33,00	33,00	33,00	MEDALHASP/ GINCANA DE PAIS DA EEF F. TARNOWSKI Complemento Empenho n.3964
<u>3973</u>	04/08/2006	LOURIVALRUCKERT	33,00	33,00	33,00	MEDALHASP/ GINCANA DE PAIS NA EEF V. A. SCOTTINI
<u>4703</u>	18/09/2006	PAULINATRANSPORTE S LTDA	126,00	126,00	126,00	TRANSPORTEALUNOS DA EEFVAS P/ VISITACAO FABRICA DE DOCES DALPIAZ EM RIBEIRAO CAFE
<u>5976</u>	05/12/2006	PAULINATRANSPORTE S LTDA	68,40	68,40	68,40	COMPLEMENTOEMPENHO N.4703 REF. TRANSPORTE DE ALUNOS DA EEFVAS P/ VISITACAO FABRICA DE DOCES DALPIAZ EM RIBEIRAO CAFE
TOTAL			901,29	901,29	901,29	

1.2 - Ensino Infantil - Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>4173</u>	18/08/2006	HORSTEDELBERT BESCHINOCK	34,30	34,30	34,30	ORDEMTRAF.N. 516 - DIARIA N. 351 DIARIA VIAGEM P/ TRANSP. PACIENTES SUS C/ DESTINO A BLUMENAU EM 18/08/06
<u>4027</u>	10/08/2006	IVANIRANTONIO DE SIMAS	450,00	450,00	450,00	SERVICOSDE SONORIZACAO P/ HOMENAGEM DO DIA DOS PAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
<u>2775</u>	31/05/2006	JUCELIRTEREZINHA DEPINE	274,37	274,37	274,37	DIARIA0199 P/ PARTICIPAR II CONGRESSO ESTADUAL DE GESTAO PUBLICA EM BLUMENAU EM 07/06/2006
<u>2779</u>	31/05/2006	LUCIANASZYDLOWSKI	274,37	274,37	274,37	DIARIA0202 P/ PARTICIPAR II CONGRESSO

		FELIZARI				ESTADUAL DE GESTAO PUBLICA EM BLUMENAU DIAS 07 A 09/06/2006
<u>4760</u>	20/09/2006	RIODO OESTE TURISMOS LTDA - ME	35,64	35,64	35,64	TRANSPORTE DE ALUNOS P/ GINASIO DE ESPORTES -18KM
<u>4028</u>	10/08/2006	IVANIRANTONIO DE SIMAS	450,00	450,00	450,00	SERVICOS DE SONORIZACAO P/CERIMONIA DE INAUGURACAO DO CEI GABIROBA
<u>4790</u>	25/09/2006	JAIMEALCEU DEPINE - ME	370,00	370,00	370,00	MDB2735-SERVICOS DESPACHANTE REF. LICENCIAMENTO MICRO ONIBUS VOLARE SEC. EDUCACAO
<u>5290</u>	25/10/2006	CRISTIANECIRICO	137,18	137,18	137,18	DIARIA534 VIAGEM A JOINVILLE N/ DATA P/ PARTICIPACAO DE PALESTRA E CURSO DE RESTAURACAO DE AREAS DEGRADADAS PROMOVIDO PELA AECOTURIS
<u>5320</u>	27/10/2006	CRISTIANECIRICO	219,11	219,11	219,11	ORD.TRAF.N.649 - VW GOL MBJ9635- 423 KM REEMBOLSO POR UTILIZACAO DE VEICULO PROPRIO VIAGEM C/ DESTINO A JOINVILLE P/ PALESTRA/CURSO DE RESTAURACAO DE AREAS DEGRADADAS PROMIVIDO PELA AECOTURIS
<u>4000</u>	08/08/2006	JEOVANIVALENTINO VENTURI & CIA LTDA	184,43	184,43	184,43	GENEROSALIMENTICIOS P/ DISTRIBUICAO AOS ALUNOS MUNICIPAIS NA HOMENAGEM DO DIA DOS PAIS
<u>4001</u>	08/08/2006	JEOVANIVALENTINO VENTURI & CIA LTDA	2,76	2,76	2,76	GENEROSALIMENTICIOS P/ ALUNOS DO MUNICIPIO P/ DISTRIBUICAO NA HOMENAGEM DO DIA DOS PAIS Complemento Empenho n. 4000
<u>4729</u>	20/09/2006	JUCELIRTEREZINHA DEPINE	34,30	34,30	34,30	DIARIAN.427 VIAGEM A RIO DO SUL EM 21/09/06 CONSULTAS PUBLICAS P/ CONTRUCAO PARTICIPATIVA DO PLANO DE RECURSOS HIDRICOS RIO ITAJAI
<u>4759</u>	20/09/2006	ROSANGELACECILIA ROPELATO NEGHERBON	17,15	17,15	17,15	DIARIAN.442 - VIAGEM A RIO DO SUL P/ PARTICIPACAO PRIMEIRA CONSULTA PUBLICA DA CONSTRUCAO DO PLANO DA BACIA DO ITAJAI - COMITE DA AGUA EM 21/09/06
<u>4182</u>	21/08/2006	SINALMAXCOMERCIO DE PLACAS INDICATIVAS LTDA.	380,00	380,00	380,00	PLACAINDICATIVA EM ALUMINIO FUNDIDO P/ CEI GABIROBA
<u>4730</u>	20/09/2006	SONIFERRARI BUZZI	34,30	34,30	34,30	DIARIAN.428 VIAGEM A RIO DO SUL EM 21/09/06 P/ CONSULTAS PUBLICAS P/ CONSTRUCAO PARTICIPATIVA DO PLANO DE RECURSOS HIDRICOS RIO ITAJAI
TOTAL			2.897,91	2.897,91	2.897,91	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>3206</u>	28/06/2006	EVERTON EDUARDO LOPES DIAS JUFFO	7.738,04	7.738,04	7.738,04	RESCISAOPOR INICIATIVA DO SERVIDOR EFETIVO CARGO MEDICO VETERINARIO
<u>2656</u>	23/05/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA	1.442,93	1.442,93	1.442,93	SERVICOSDE CONSULTORIA P/ PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
<u>3695</u>	25/07/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA	2.100,11	2.100,11	2.100,11	ASSESSORIAADMINISTRATIVA P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
<u>1953</u>	13/04/2006	COSEMS- CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	60,00	60,00	60,00	CONTRIBUICAOCOSEMS
<u>3050</u>	12/06/2006	COSEMS- CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	75,00	75,00	75,00	CONTRIBUICAOCOSEMS
<u>3154</u>	23/06/2006	COSEMS- CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	60,00	60,00	60,00	CONTRIBUICAOAO CONASEMS
<u>19</u>	02/01/2006	BANCODO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A	200,00	200,00	200,00	DESP.BANCARIA C/ ARRECADACAO DA TAXA VIGILANCIA SANITARIA - CTA 7011-8 BESC
<u>5567</u>	07/11/2006	BANCODO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A	100,00	100,00	100,00	DESPESABANCARIA S/ ARRECADACAO DA TAXA VIGILANCIA SANITARIA CC. 7011-8
<u>5633</u>	13/11/2006	BANCODO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A	57,90	57,90	57,90	TARIFASBANCARIAS S/ ARRECADACAO DA TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA - CC.7011-8
<u>1965</u>	17/04/2006	ASSETECASSESSORIA LTDA	450,00	450,00	450,00	ASSESSORIA P/ ALTERACAO PPI E ATUALIZACAO DAS VERSOES SIA/SUS
<u>6251</u>	18/12/2006	ASSETECASSESSORIA LTDA	750,00	750,00	750,00	ASSESSORIA TECNICA P/ INSTALACAO, ATUALIZACOES E VERIFICACOES DE SOFTWARES DA SAUDE: MAC, SIFAB E SIA
<u>183</u>	13/01/2006	CONASEMS	12,50	12,50	12,50	CONTRIBUICAOCONASEMS
<u>4649</u>	14/09/2006	SINALMAXCOMERCIO DE PLACAS INDICATIVAS LTDA.	180,00	180,00	180,00	PLACAEM ALUMINIO FUNDIDO C/ LETRAS EM ALTO RELEVO DE INDICACAO P/ INAUGURACAO DO NOVO POSTO DE SAUDE PREF.GENESIO VASSELAI
TOTAL			13.226,48	13.226,48	13.226,48	

ANEXO III

ANEXO III

1 - Terceirização para substituição de Servidores (artigo 18, § 1º, da LRF), não registrados em Pessoal e Encargos.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>2656</u>	23/05/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		1.442,93	1.442,93	1.442,93	SERVICOSDE CONSULTORIA P/ PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
<u>3695</u>	25/07/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		2.100,11	2.100,11	2.100,11	ASSESSORIAADMINISTRATIVA P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
<u>265</u>	23/01/2006	INSS		533,63	533,63	533,63	INSSPATRONAL COMP 01/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0015 WENFRID GIESE
<u>341</u>	24/01/2006	INSS		96,37	96,37	96,37	INSSCOMP 01/2006 SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0015 WENFRID GIESE
<u>3682</u>	24/07/2006	INSS		650,00	650,00	650,00	INSSPATRONAL COMP. 07/2006 S/ SERVICOS DE TERCEIROS - WENFRID GIESE
<u>4276</u>	24/08/2006	INSS		650,00	650,00	650,00	INSSPATRONAL COMP. 08/2006 S/ SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA - WENFRID GIESE
<u>4799</u>	25/09/2006	INSS		650,00	650,00	650,00	INSSPATRONAL COMP 09/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 26 - WENFRID GIESE
<u>5287</u>	25/10/2006	INSS		650,00	650,00	650,00	INSSPATRONAL COMP 10/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 28 WENFRID GIESE
<u>5752</u>	24/11/2006	INSS		650,00	650,00	650,00	INSSPATRONAL COMP 11/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 30 - WENFRID GIESE
<u>6228</u>	15/12/2006	INSS		650,00	650,00	650,00	INSSPATRONAL COMP 12/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0032 - WENFRID GIESE
<u>264</u>	23/01/2006	WENFRIDGIESE	012005000471	983,33	983,33	983,33	SERVICOSDE ASSESSORIA JURIDICA
<u>161</u>	11/01/2006	WENFRIDGIESE	012006000584	37.916,67	37.916,67	37.916,67	PRESTACAODE SERVICOS ADVOCACIOS E ASSESSORAMENT TECNICO DE CARATER CONTINUO Processo 584/2005 - Contrato 001/2005
<u>1203</u>	02/03/2006	ALECIOFILAGRANA		1.000,00	1.000,00	1.000,00	TRATAMENTO ODONTOLOGICO P/ ADOLESCENTE SIMONE VICENTE CFE DETERMINACAO JUDICIAL COMARCA DE RIO DO OESTE AUTOS N. 144.00.000104-2
<u>1836</u>	04/04/2006	ALOIRFONTANIVE		6.417,00	6.417,00	6.417,00	PROFESSOR/TREINADORP/ ESCOLAS DE FUTSAL FEMININO E MASCULINO JOVENS E ADULTOS
<u>2215</u>	28/04/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP 05/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0867 ALOIR FONTANIVE
<u>2721</u>	29/05/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP 05/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0889 - ALOIR FONTANIVE
<u>3157</u>	26/06/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP 06/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0903 - ALOIR FONTANIVE
<u>3744</u>	28/07/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP. 07/2006 S/

							SERVICOS DE TERCEI- ROS - ALOIR FONTANIVE
<u>4441</u>	30/08/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP. 08/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS ALOIR FONTANIVE
<u>4822</u>	26/09/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP 09/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0966 - ALOIR FONTANIVE
<u>5334</u>	30/10/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP 10/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0980 - ALOIR FONTANIVE
<u>5766</u>	27/11/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP 11/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 0988 ALOIR FONTANIVE
<u>6267</u>	21/12/2006	INSS		142,60	142,60	142,60	INSSPATRONAL COMP 12/2006 S/ SERVICOS TERCEIROS CFE NF 001002 - ALOIR FONTANIVE
<u>3529</u>	13/07/2006	CLINICADE REABILITAÇÃO FÍSIOESTE LTDA.		441,32	441,32	441,32	DIFERENCAFAC-MAC MES MARCO/2006
<u>3530</u>	13/07/2006	CLINICADE REABILITAÇÃO FÍSIOESTE LTDA.		200,00	200,00	200,00	SERVICOSDE FISIOTERAPIA P/ PACIENTES SUS
<u>4549</u>	05/09/2006	CLINICADE REABILITAÇÃO FÍSIOESTE LTDA.		448,92	448,92	448,92	DIFERENCAFAC-MAC MES 05/2006 FISIOTERAPIA P/ PACIENTES DO SUS
<u>5030</u>	03/10/2006	CLINICADE REABILITAÇÃO FÍSIOESTE LTDA.		719,20	719,20	719,20	DIFERENCAFAC/MAC MES JUNHO 2006 FISIOTERAPIA P/ PACIENTES SUS
<u>5555</u>	06/11/2006	CLINICADE REABILITAÇÃO FÍSIOESTE LTDA.		875,40	875,40	875,40	DIFERENCAFAC/MAC 08 E 09/2006 FISIOTERAPIA P/ PACIENTES SUS
<u>497</u>	31/01/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		19.336,62	19.336,62	19.336,62	TRANSF.P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
<u>883</u>	17/02/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		2.046,00	2.046,00	2.046,00	RECURSOSP/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
<u>1002</u>	27/02/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		26.915,73	26.915,73	26.915,73	RECURSOSCONVENIO IASI P/ PSF
<u>1584</u>	24/03/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		23.641,11	23.641,11	23.641,11	CONVENIOP/ MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILI
<u>1585</u>	24/03/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		5.747,88	5.747,88	5.747,88	CONVENIOP/ MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILI
<u>2133</u>	28/04/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		28.131,79	28.131,79	28.131,79	CONVENIOP/ MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
<u>2655</u>	23/05/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		25.868,21	25.868,21	25.868,21	CONVENIOP/ MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILI
<u>3158</u>	26/06/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		27.667,55	27.667,55	27.667,55	CONVENIOP/ MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILI
<u>3556</u>	14/07/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		10.466,58	10.466,58	10.466,58	RECURSOSCONVENIO IASI P/ MANUTENCAO PSF
<u>3696</u>	25/07/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		21.001,19	21.001,19	21.001,19	RECURSOSP/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
<u>4297</u>	25/08/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		20.511,77	20.511,77	20.511,77	RECURSOSCONVENIO IASI P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF
<u>4298</u>	25/08/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		2.051,17	2.051,17	2.051,17	RECURSOSCONVENIO IASI P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF Complemento Empenho n.4297
<u>4812</u>	26/09/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		22.562,94	22.562,94	22.562,94	RECURSOSCONVENIO P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
<u>5265</u>	23/10/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		22.598,29	22.598,29	22.598,29	RECURSOSCONVENIO P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
<u>5712</u>	22/11/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		21.636,90	21.636,90	21.636,90	RECURSOCONVENIO P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
<u>6057</u>	11/12/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		1.106,95	1.106,95	1.106,95	RECURSOSCONVENIO P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
<u>6175</u>	14/12/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE		12.657,86	12.657,86	12.657,86	RECURSOSCONVENIO P/ MANUTENCAO PROGRAMA

		ITAJA					SAUDE DA FAMILIA - PSF - 12/2006
<u>6176</u>	14/12/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		180,00	180,00	180,00	RECURSOSCONVENIO P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF 12/2006
<u>6177</u>	14/12/2006	IASI-INST.DEAPOIO A SAUDE DO VALE ITAJA		7.303,43	7.303,43	7.303,43	RECURSOSCONVENIO P/ MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF - 12/2006
TOTAL				359.790,25	359.790,25	359.790,25	